



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 080/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL O COMITÊ GESTOR  
MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E  
DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Art. 2º.** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;
- II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;

IV – Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

VI – Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Raquel Rodrigues Lima da Silva

Suplente: Nadire Domiciano Rodrigues

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Marielle Almeida Queiroz Ramos

Suplente: Sueide Pereira dos Santos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Maria Izabel Bastos Maciel

Suplente: Luciene Andrade Farias

**Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: Gilberto Gessé Moraes Júnior

Suplente: Severino Gomes da Silva

**Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Titular: Carlos Henrique Andrade de Moraes

Suplente: Camila Adelina Mariano de Oliveira

**Art. 4º.** Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 6º.** Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.

**Art. 7º.** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.

**Art. 8º.** O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social presidirá o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Art. 10.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

**Art. 11.** Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-Ba, em 12 de março de 2021.

**Laércio Silva de Santana  
Prefeito Municipal**